



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

## **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210706-001 – ARP-PMVN**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2021-008-SRP-PP-PMVN**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 190321-01**

O **Município de Vigia de Nazaré /PA**, CNPJ 05.351.606/0001-95, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ/PA** denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sediada na Rua Rua Noêmia Belém, s/n, Bairro: Centro, Vigia de Nazaré -Pará, CEP 68.780-000, representada por seu titular, Exmo. Sr. **JOB XAVIER PALHETA JUNIOR** Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº. 513.439.912-34, domiciliado e residente neste Município de Vigia de Nazaré, e, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, sob o **Nº 9/2021-008-SRP-PP-PMVN**, na forma PRESENCIAL, RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa **COMERCIAL ROSSY LTDA - CNPJ Nº 03.416.298/0001-03** com sede na Tv. José Pio, nº 685, Bairro Telegrafo, CEP 66050-240, Município de Belém-Pa, neste ato representada por seu proprietário, o Sr. **Simão Bechara Rossy Netto**, brasileiro, solteiro, comerciante, portadora do RG nº 2376402 SSP/PA e inscrito no CPF nº 247.601.602-97, residente e domiciliada na Av. Dr. Freitas, nº 1001, apto. 1002, bairro Sacramenta, Belém/Pa, CEP 66123-050, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no vigente Decreto que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no Art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto Registro de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE VIGIA DE NAZARÉ-PÁ.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

**2.1.** Ficam registrados os preços definidos na tabela abaixo, e nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

**2.2.** Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou de redução dos preços praticados no mercado.

**2.3.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**2.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o licitante para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**2.5.** O licitante vencedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**2.6.** A ordem de classificação do licitante vencedor que aceitar reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**2.7.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o licitante vencedor não





puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**I** – Liberar o fornecedor vencedor do certame do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**II** - Convocar os demais licitantes para assegurar igual oportunidade de negociação.

**2.7.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para o fornecimento pretendido nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de serviço em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS QUANTITATIVOS E LIMITES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1.** Os quantitativos referente as adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTD	Valor Unit. Registrado	Valor Total Registrado
1	ADAPTADOR DE BOCAL E-27 P/ E-40 DE LOUÇA	UNID	2.000	R\$ 10,50	R\$ 21.000,00
2	ADAPTADOR DE BOCAL E-40 P/ E-27 DE LOUÇA	UNID	2.000	R\$ 9,50	R\$ 19.000,00
3	BASE PARA RELÉ GIRATÓRIO MOVEL MOD B10A	UNID	10.000	R\$ 8,90	R\$ 89.000,00
4	BOLSA P/ ELETRICISTA TAMANHO 30X40CM DE NAPA	UNID	20	R\$ 193,90	R\$ 3.878,00
5	BOLSA P/ LUVA DE ELETRICISTA 25X40CM	UNID	20	R\$ 139,30	R\$ 2.786,00
6	BRAÇO P/ LUMINÁRIA GALVANIZADA A FOGO DE 2MT	UNID	2.000	R\$ 62,90	R\$ 125.800,00
7	BRAÇO P/ LUMINÁRIA DE LED DE 1.1/2MT CURVO COM SAPATA	UNID	300	R\$ 141,70	R\$ 42.510,00
8	CABO FLEXÍVEL 750V DE 1,5MM	METRO	10.000	R\$ 2,30	R\$ 23.000,00
9	CABO FLEXÍVEL 750V DE 2,5MM	METRO	10.000	R\$ 2,60	R\$ 26.000,00
10	CABO FLEXÍVEL 750V DE 4,0MM	METRO	5.000	R\$ 3,35	R\$ 16.750,00
11	CABO FLEXÍVEL 750V DE 6,0MM	METRO	5.000	R\$ 5,10	R\$ 25.500,00
12	CABO FLEXÍVEL 750V DE 10,00MM	METRO	3.000	R\$ 9,95	R\$ 29.850,00
13	CABO MULTIPLEXADO TRIFÁSICO 16,00MM	METRO	3.000	R\$ 9,90	R\$ 29.700,00
14	CABO PP 4X16MM	METRO	1.000	R\$ 78,90	R\$ 78.900,00
15	CABO PP 2X2,5MM	METRO	1.000	R\$ 8,85	R\$ 8.850,00
16	CALÇA P/ ELETRICISTA Nº 42	UNID	20	R\$ 123,50	R\$ 2.470,00
17	CAMISA P/ ELETRICISTA G	UNID	20	R\$ 127,65	R\$ 2.553,00
18	CONECTOR P/ HASTE TERRA COBREADO REFORÇADO 5/8	UNID	50	R\$ 7,25	R\$ 362,50
19	CONECTOR PERFURANTE CDP 95X1,5 10MM	UNID	1.000	R\$ 9,65	R\$ 9.650,00
20	CONECTOR PERFURANTE DE 70MM	UNID	10.000	R\$ 26,95	R\$ 269.500,00
21	DISJUNTOR 100A TRIPOLAR	UNID	100	R\$ 274,85	R\$ 27.485,00
22	DISJUNTOR 32A MONOPOLAR	UNID	100	R\$ 10,65	R\$ 1.065,00
23	DISJUNTOR 50A MONOPOLAR	UNID	100	R\$ 13,45	R\$ 1.345,00
24	DISJUNTOR 60A BIPOLAR	UNID	100	R\$ 73,10	R\$ 7.310,00
25	DISJUNTOR TJK 300A TRIPOLAR	UNID	6	R\$ 2.380,00	R\$ 14.280,00
26	ESCADA DE 9 DEGRAUS DE ALUMÍNIO	UNID	5	R\$ 281,20	R\$ 1.406,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**

Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

27	ESCADA DE FIBRA DE 2 LANCES DE 7,2MT	UNID	10	R\$ 1.165,00	R\$ 11.650,00
28	ESCADA DE FIBRA DE 2 LANCES DE 9,4MT	UNID	4	R\$ 1.480,00	R\$ 5.920,00
29	ESCADA DE FIBRA DE 1 LANCE P/ BEIRAL DE 5MT	UNID	4	R\$ 1.110,00	R\$ 4.440,00
30	FITA ISOLANTE DE BAIXA TENSÃO DE 19MM X 20MT	UNID	2.000	R\$ 14,15	R\$ 28.300,00
31	FITA ISOLANTE DE ALTA FUSÃO 19MM X 10MT	UNID	200	R\$ 29,65	R\$ 5.930,00
32	HASTE TERRA CAMADA ALTA 5/8X3MT	UNID	50	R\$ 88,15	R\$ 4.407,50
33	LÂMPADA DE LED 12W 127V P/ BOCAL E-27	UNID	1.000	R\$ 16,00	R\$ 16.000,00
34	LÂMPADA DE LED 15W 127V P/ BOCAL E-27	UNID	1.000	R\$ 17,90	R\$ 17.900,00
35	LÂMPADA DE LED 20W	UNID	1.000	R\$ 29,38	R\$ 29.380,00
36	LÂMPADA DE LED 30W	UNID	1.000	R\$ 36,50	R\$ 36.500,00
37	LÂMPADA DE LED 40W	UNID	1.000	R\$ 44,50	R\$ 44.500,00
38	LÂMPADA DE LED 50W	UNID	1.000	R\$ 53,50	R\$ 53.500,00
39	LÂMPADA MERCURIO DE 80W 220V	UNID	1.000	R\$ 52,00	R\$ 52.000,00
40	LÂMPADA MERCURIO DE 125W 220V	UNID	1.000	R\$ 62,20	R\$ 62.200,00
41	LÂMPADA METÁLICA DE 250W 220V	UNID	1.000	R\$ 85,00	R\$ 85.000,00
42	LÂMPADA METÁLICA DE 400W 220V	UNID	1.000	R\$ 165,50	R\$ 165.500,00
43	LENÇOL ISOLANTE P/ BRAÇO DE LUMINÁRIA TIPO LINHA VIVA	UNID	4	R\$ 795,00	R\$ 3.180,00
44	LUMINÁRIA ABERTA PADRÃO REDE BOCAL DE LOUÇA E-27	UNID	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
45	LUMINÁRIA ABERTA PADRÃO REDE BOCAL DE LOUÇA E-40	UNID	15.000	R\$ 89,00	R\$ 1.335.000,00
46	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 40W	UNID	1.000	R\$ 256,00	R\$ 256.000,00
47	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 70W	UNID	1.000	R\$ 385,00	R\$ 385.000,00
48	LUMINÁRIA DE LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA 150W	UNID	1.000	R\$ 679,72	R\$ 679.720,00
49	LUMINÁRIA PÚBLICA POSTE SOLAR LED 60W	UNID	200	R\$ 465,00	R\$ 93.000,00
50	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 50W	UNID	200	R\$ 335,00	R\$ 67.000,00
51	LUMINÁRIA PÚBLICA LED PETALA 100W	UNID	200	R\$ 850,00	R\$ 170.000,00
52	LUMINÁRIA PÚBLICA LED SMD 60W	UNID	200	R\$ 355,00	R\$ 71.000,00
53	LUMINÁRIA SOLAR PÚBLICA POSTE ENERGIA 150W C/ SENSOR	UNID	150	R\$ 1.750,00	R\$ 262.500,00
54	PARAFUSO DE MÁQUINA 16X250 GALVANIZADO	UNID	1.000	R\$ 10,00	R\$ 10.000,00
55	PARAFUSO DE MÁQUINA 16X300 GALVANIZADO	UNID	1.000	R\$ 13,40	R\$ 13.400,00
56	PARAFUSO DE MÁQUINA 16X400 GALVANIZADO	UNID	1.000	R\$ 17,95	R\$ 17.950,00
57	PORTA LÂMPADA LOUÇA E-27	UNID	5.000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
58	PORTA LÂMPADA LOUÇA E-40	UNID	1.000	R\$ 10,10	R\$ 10.100,00
59	PORTA LÂMPADA C/ RABICHO BR	UNID	1.500	R\$ 5,28	R\$ 7.920,00
60	PROJETOR LED 100W	UNID	100	R\$ 245,00	R\$ 24.500,00
61	PROJETOR LED 150W	UNID	100	R\$ 280,00	R\$ 28.000,00
62	PROJETOR LED 50W	UNID	100	R\$ 178,00	R\$ 17.800,00
63	PROJETOR P/ LÂMPADA DE 100W	UNID	20	R\$ 110,00	R\$ 2.200,00
64	PROJETOR P/ LÂMPADA DE 400W	UNID	20	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
65	RACK DE 1 ESTRIDO GALVANIZADO C/ ROLDANA	UNID	100	R\$ 21,00	R\$ 2.100,00
66	REATOR MERCURIO 125W	UNID	1.000	R\$ 80,00	R\$ 80.000,00
67	REATOR MERCURIO 80W	UNID	1.000	R\$ 90,00	R\$ 90.000,00
68	REATOR METÁLICO 250W	UNID	1.000	R\$ 112,00	R\$ 112.000,00





69	REATOR METÁLICO 400W	UNID	1.000	R\$ 145,00	R\$ 145.000,00
70	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 1800W	UNID	5.000	R\$ 19,30	R\$ 96.500,00
71	RELÉ FOTOELÉTRICO 110V 1800W	UNID	5.000	R\$ 19,25	R\$ 96.250,00
72	RELÉ FOTOELÉTRICO 220V 2000W	UNID	5.000	R\$ 21,45	R\$ 107.250,00

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**4.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;

c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

**4.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;

b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

**4.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**4.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

**4.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

**4.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

**4.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

**4.5.3.** Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

c) Ausente o anexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

**5.1.** O recebimento, o local e o prazo de entrega dos materiais elétricos deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital.





## **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

- 6.1.** A entrega dos itens só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material.
- 6.2.** Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

## **CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O pagamento será efetuado em parcelas dependendo da necessidade da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa, mediante apresentação da Nota Fiscal discriminada de acordo com a Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento, que deverá ocorrer, após conferência de quantidade e qualidade dos materiais e atesto por Gestor a ser designado pelo Órgão, conforme o estabelecido no Edital e seus Anexos.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA**

- 8.1.** Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela CONTRATANTE, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 8.2.** Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 8.3.** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) propostos pela CONTRATANTE, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;
- 8.4.** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas na licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitação relativos à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;
- 8.5.** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei Federal n. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público;
- 8.6.** Propiciar todas as facilidades indispensáveis à fiscalização da entrega dos materiais, inclusive, durante a aquisição dos materiais;
- 8.7.** Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.9.** Proceder à substituição dos materiais, em que forem constatadas falhas, defeitos de fabricação ou qualquer avaria, dentro do prazo acordado, contado do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 8.10.** Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da CONTRATANTE, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;
- 8.11.** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- 8.12.** Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos itens no local de destino.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE**

- 9.1.** Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;
- 9.2.** Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;







**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA DE NAZARÉ**  
Rua Professora Noêmia Belém, s/nº - Centro - CEP: 68.780-000 - CNPJ: 05.351.606/0001-95

- 9.3.** Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos bens fornecidos para substituição;
- 9.4.** Receber provisoriamente o bem mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.5.** Aplicar as Sanções Administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 9.6.** Acompanhar e fiscalizar a entrega do objeto adquirido, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega dos materiais e o seu aceite;
- 9.7.** Providenciar o acesso de pessoal autorizado da CONTRATADA quando do fornecimento dos materiais, para o bom desempenho do cumprimento do objeto;
- 9.8.** Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues em desacordo com as especificações e condições contidas no Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

### **10.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS poderá ser cancelada pela Administração:**

#### **10.1.1. Automaticamente:**

- a) Por decurso de prazo de vigência.
- b) Quando não restarem outros licitantes registrados.
- c) Quando caracterizado o interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**11.1.** O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, a partir de sua assinatura, podendo, durante esse período, ser firmado contrato/empenho para aquisição dos itens registrados em ata.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**12.1.** Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) Convocar o contratado visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) Frustrada a negociação, liberar o contratado do compromisso assumido;
- c) Convocar os demais classificados para conceder igual oportunidade de negociação.

**12.2.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o classificado, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a) Liberar o contratado do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento;
- b) Convocar os demais contratados para conceder igual oportunidade de negociação.

**12.3.** Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa;

**12.4.** Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas;

**12.5.** A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe,





diretamente, em majoração de seus encargos;

**12.5.1.** Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

**12.5.2.** Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.

**12.5.3.** Não será concedida a revisão quando:

- a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
- b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;
- c) Ausente o anexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
- d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS DO FORNECEDOR**

**13.1.** O Órgão Gerenciador promoverá o cancelamento do registro do licitante vencedor quando couber o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, tendo a seguinte regra:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.2.** O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro do preço por fato superveniente ou por motivo de força maior, que comprovada e justificadamente prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do licitante;

**13.3.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa.

**13.4. O cancelamento será a pedido, quando a empresa vencedora do certame comprovar:**

- a) A impossibilidade de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- b) Que o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado e/ou dos insumos que compõem o custo do produto;
- c) A ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

**13.5. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa quando:**

- a) O (s) fornecedor (es) do certame perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;



- b) O (s) fornecedor (es) do certame não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- c) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes;
- d) Não for assinada, pela empresa destinatária, a Autorização para execução do fornecimento no prazo estabelecido;
- e) O (s) fornecedor (es) incorrer (em) nas condutas que ensejem rescisão administrativa, conforme previsão dos incisos de I a XII e XVII do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- f) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e o fornecedor se recusar a reduzi-lo;

**13.6.** Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa, fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos Proponentes a nova ordem de registro, caso não opte pelo cancelamento total da Ata quando frustradas as negociações com os licitantes registrados remanescentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**14.1.** A Ata de Registro de Preços decorrente deste procedimento licitatório poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador;

**14.2.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata. Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa, por ofício, para que indiquem os possíveis fornecedores e respectivos preços registrados;

**14.3.** O Órgão Não Participante, a que se refere o Decreto nº 7.892/2013 (art. 2º, V), somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após anuência do Órgão Gerenciador da Ata;

**14.4.** Caberá ao (s) licitante (s) vencedor do certame, beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do objeto decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s); (§ 2º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

**14.5.** As contratações por cada Órgão Não Participante não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s); (§ 3º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**14.6.** O quantitativo decorrente de todas as adesões a esta Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao dobro do quantitativo total, para o item registrado, independente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem; (§ 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 - Redação dada pelo Decreto nº 9.488, de 2018);

**14.7.** Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata; (§ 6º do art. 22 do Decreto nº 7.892/2013);

**14.8.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador. (§ 7º do art. 22 do Decreto nº





7.892/2013).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** Caberá a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa, órgão gerenciador, a consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços;

**15.2.** O Órgão Gerenciador realizará pesquisa periódica para comprovar a manutenção da vantagem da Ata de Registro de Preços; (art. 9º, XI, Decreto nº 7.892/2013);

**15.3.** Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços, será a Prefeitura Municipal de Vigia de Nazaré/Pa, conforme art. 5º do Decreto nº 7.892/2013:

**a)** Conduzirá eventuais renegociações dos preços registrados;

**b)** Aplicará, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;

**15.4.** O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo às disposições do Capítulo VIII do Decreto nº 7.892/2013.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DA ATA**

**16.1.** Constituem parte integrante desta ata, estando a ela vinculados, como se nesta estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

**a)** Edital de Pregão Presencial N° 9/2021-008-SRP-PP-PMVN;

**b)** Termo de Referência;

**c)** Proposta de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICIDADE**

**17.1.** O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

**18.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Vigia de Nazaré /PA, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam a presente Ata em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vigia de Nazaré– PA, 06 de julho de 2021

**MUNICIPIO DE VIGIA DE NAZARÉ**

Job Xavier Palheta Junior

Prefeito Municipal

**GERENCIADOR DA ATA**

**COMERCIAL ROSSY LTDA**

CNPJ N° 03.416.298/0001-03

**BENEFICIÁRIA DA ATA**

